

**LEI ORDINARIA Nº 2074, DE 20.10.93**  
***Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme a receber repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.***

**Artigo 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** – Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convenio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** – Abrir credito adicional especial para fazer face as despesas com a execução das obras.

**Parágrafo Único** – A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: construção de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em ruas da cidade de Leme.

**Artigo 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.